

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3309, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999.

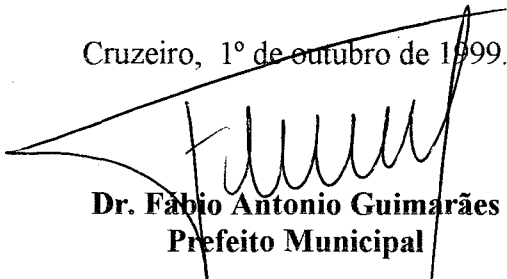
“Dispõe sobre a isenção de Pagamento de Jazigo Perpétuo”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar a família do saudoso “JOSÉ IVO DE MENEZES”, de pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente à Sepultura da Quadra nº 07, Chapa 417, do Cemitério Pio XII, como justa homenagem Póstuma àquele que tanto se dedicou à causa pública, e participação na comunidade.

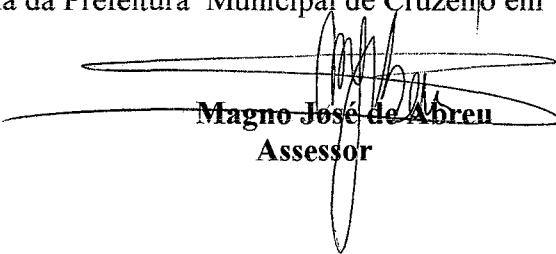
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 1º de outubro de 1999.



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 1º de outubro de 1999.



Magno José de Abreu
Assessor